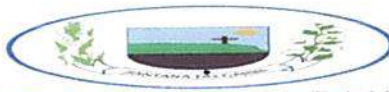


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 29/01/2026



SANTANA DO CARIRI

PROJETO DE LEI N.º 001/2026, 28 DE JANEIRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 29/01/2026

PRESIDENTE

Ementa: institui o “Dia Municipal do Brincar e da Primeira Infância”, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio, e dá outras providências.

Eu, Vereador Adriano Casado, no uso das atribuições que me são conferidas pelo **Inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos do Regimento Interno** desta Casa submeto a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica instituído o Dia Municipal do Brincar e da Primeira Infância, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de maio, com o objetivo de valorizar o direito ao brincar como elemento essencial ao desenvolvimento integral da criança.

Art. 2.º - O Dia Municipal do Brincar e da Primeira Infância passa a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Santana do Cariri – CE.

Art. 3.º - Na data referida, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, promover ou apoiar ações de caráter educativo, cultural e social que valorizem o brincar como linguagem fundamental da infância, tais como:

- I – atividades lúdicas, culturais, recreativas e esportivas;
- II – campanhas educativas e de sensibilização sobre a importância do brincar;
- III – ações formativas voltadas a profissionais que atuam com crianças;
- IV – apoio a iniciativas desenvolvidas por instituições públicas ou privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4.º - As ações eventualmente desenvolvidas no âmbito desta Lei deverão observar os marcos legais e normativos de proteção à criança e à primeira infância, em especial:

- I – a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- II – o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – o Marco Legal da Primeira Infância;
- IV – as diretrizes nacionais de promoção dos direitos da criança e do adolescente.

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 497, Centro, Santana do Cariri – CE,

📞 Ouvidoria (88) 9 9984 0721

Correio Eletrônico: camarasantanadocariri@gmail.com

Site: camarasantanadocariri.ce.gov.br

CNPJ: 12.466.355/0001-50


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 12/02/2026

Art. 5.º - A execução das disposições desta Lei ocorrerá sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos da Administração Pública, podendo haver articulação intersetorial, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6.º - A aplicação desta Lei não implicará criação de despesas obrigatórias, devendo as eventuais ações ser realizadas com os recursos humanos, materiais e orçamentários já disponíveis, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará,
em 28 de janeiro de 2026.



ADRIANO CASADO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Brincar e da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente em 28 de maio, com o objetivo de promover a conscientização acerca da importância do brincar no desenvolvimento integral da criança.

O direito ao brincar é amplamente reconhecido por normas nacionais e internacionais como elemento essencial ao desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança, além de favorecer a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos sociais.

A proposição possui natureza normativa e simbólica, restringindo-se à instituição de data comemorativa e à sua inclusão no calendário oficial do Município, inserindo-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O Projeto não invade matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não impõe atribuições a órgãos municipais e não interfere na organização da Administração Pública, respeitando o princípio da separação dos Poderes.

Ressalte-se, ainda, que a proposta não gera despesa pública obrigatória, uma vez que eventuais ações alusivas à data comemorativa ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e à discricionariedade administrativa do Executivo.

Diante disso, o Projeto de Lei revela-se constitucional, legal e de relevante interesse público, motivo pelo qual se submete à apreciação dos demais Nobres Vereadores.



ADRIANO CASADO
Vereador